

**PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA REQUERIDAS PELO
MESTRE MARCOLINO JOSÉ PEQUENO PISÃO PEDREIRO**

(Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto)

ATA

Aos sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, pelas catorze horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões do Edifício Principal da Escola Superior de Gestão e Tecnologia (ESGT) do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), reuniu o Júri nomeado para apreciação das provas requeridas pelo Mestre Marcolino José Pequeno Pisão Pedreiro para atribuição do Título de Especialista na área de Direito Fiscal, no âmbito do acordo de parceria estabelecido entre os Institutos Politécnicos de Santarém, Lisboa e Tomar, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto e do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010, constituído pelo Professor Adjunto Ilídio Tomás Lopes, Director da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém, que preside ao Júri mediante delegação de competências do Presidente do IPSantarém, através do despacho n.º 103/2011, de 4 de Julho, pelo Professor Coordenador Manuel Baeta Neves, da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar, pela Professora Coordenadora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma, do ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa, pela Equiparada a Professora Adjunta Ana Isabel Gouveia da Costa, da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém, pela Dra. Serena Cabrita Neto e pelo Dr. António Pragal Colaço.

A reunião teve como ponto único da ordem de trabalhos:

Ponto Único – Prova de apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, nos termos do n.º 3 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de

DM
Al.
Luisa

Agosto e do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010

Reunido o júri, encontrando-se presentes todos os seus membros e estando verificadas as condições para se deliberar, procedeu-se de imediato à realização da prova de apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

A prova iniciou-se com a intervenção da Professora Coordenadora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma, a qual teceu algumas considerações ao currículo profissional do candidato, tendo formulado algumas questões. O candidato respondeu de imediato às questões formuladas.

De seguida, interveio o Dr. António Francisco dos Santos Pragal Colaço, o qual efectuou uma apreciação do currículo profissional do candidato, tendo também formulado um conjunto de questões às quais o candidato respondeu.

Após a intervenção da Professora Coordenadora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma e do Dr. António Francisco dos Santos Pragal Colaço, o Presidente do júri deu a palavra a cada um dos restantes vogais do júri para que pudessem intervir, tal como previsto no nº5 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

Após a intervenção de cada um, o candidato respondeu às questões formuladas.

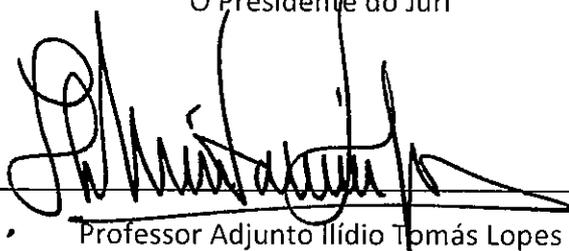
A prova foi concluída pelas quinze horas e quarenta e cinco minutos, tendo o presidente do júri solicitado ao candidato que se ausentasse para que o júri pudesse apreciar e deliberar sobre a atribuição do título.

Após apreciação da prova, o júri deliberou, por unanimidade, aprovar o candidato, reunindo as condições para a atribuição do título de especialista em Direito Fiscal. A fundamentação dos votos emitidos encontra-se nos anexos que fazem parte integrante desta ata. O Presidente do júri não votou por não se enquadrar no n.º4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

Retomada a sessão pública, o Presidente do júri transmitiu o resultado, pessoalmente, ao candidato.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião pelas dezasseis horas da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do Júri presentes.

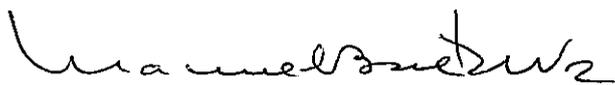
O Presidente do Júri



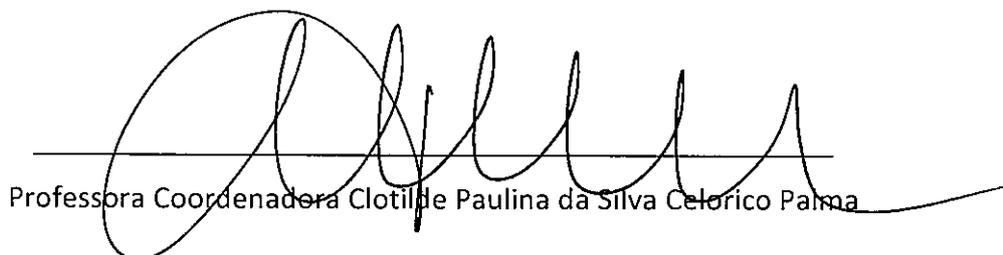
Professor Adjunto Ilídio Tomás Lopes

(Por delegação de competência do IPS)

Os Vogais do Júri



Professor Coordenador Manuel Baeta Neves



Professora Coordenadora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma

Ana Isabel Gouveia Costa

Equiparada a Professora Adjunta Ana Isabel Gouveia da Costa

Serena Cabrita Neto

Dra. Serena Cabrita Neto

António Pragal Colaço

Dr. António Pragal Colaço

PROVAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

REQUERIDAS PELO MESTRE MARCOLINO JOSÉ PEQUENO PISÃO

PEDREIRO

PARECER

O requerente é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Frequentou várias pós graduações, algumas sujeitas a avaliação. Executou diversos trabalhos científicos no âmbito das suas graduações.

Participou em vários seminários, conferências, colóquios e cursos de formação, mormente na área de direito fiscal.

Apresentou a publicação de um artigo em revista da especialidade.

Concluiu o mestrado na menção de Ciências Jurídico Empresariais na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa com a nota de 17 valores, com dissertação na área de direito fiscal.

Exerceu ininterruptamente a profissão de advocacia desde 1989.

Tem vasto trabalho profissional na área de direito fiscal. Obteve o título de especialista em Direito Fiscal pela Ordem dos Advogados por deliberação do Conselho Geral de 15.11.2004.

No decorrer da prova pública que prestou esclareceu com a requerida suficiência todas as questões colocadas pelos Senhores Membros do Júri, com boa argumentação e clareza e demonstrou possuir boas qualidades pedagógicas

Sou por isso de parecer que deve ser atribuído o título de especialista na área do Direito Fiscal ao requerente Marcolino José Pequeno Pisão Pedreiro.



Manuel Baeta Neves
Professor Coordenador



Instituto Politécnico de Santarém
Provas Públicas para atribuição do título de especialista ao docente Mestre
Marcolino Pisão Pedreiro
Parecer da arguente Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma

O candidato, na nossa óptica, possui condições suficientes demonstradas pelo seu currículo académico e profissional para lhe poder ser atribuído o título de docente especialista, quer pelo grau académico que possui, quer pelo conhecimento da prática fiscal, do designado “Direito vivo”, sendo considerado apto numa relação de causalidade para o exercício de funções docentes.

Desde logo, por deliberação unânime do Júri, o candidato foi dispensado da realização da prova a que alude a alínea b) do art.º 5.º, do Decreto Lei 206/2009, de 31 de Agosto.

Ora, com base neste pressuposto, o princípio de fundamentação nominal e clara exposição dos motivos que presidiram à atribuição do título constante da lei, tendo sido a avaliação apenas cingida à apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, (sic. art.º 5.º alínea a) do Decreto-Lei 206/2009, de 31 de Agosto), deverá ele mesmo ser adequado à matéria que pretende fundamentar, que “in casu”, será obviamente restrita.

O candidato demonstrou possuir conhecimentos técnicos em matéria de fiscalidade quando intimado a apresentar e discorrer sobre o seu currículo. Maugrado não ter obedecido ao modelo Europeu de currículo, tal não obsta a uma apreciação positiva e satisfatória do mesmo, suficientemente relevante para a sua aprovação e atribuição do título de docente especialista;

O candidato expôs de forma clara o seu currículo académico e profissional, o qual é de boa densidade, sendo que na óptica da subscritora a nota de 17 valores obtida na

dissertação de Mestrado na Faculdade de Direito da sua tese, é por si só mais do que suficiente para ser considerado satisfatório o seu currículo. Se acrescermos toda a experiência profissional na área graciosa e contenciosa fiscal que demonstrou e provou, estão notoriamente preenchidos os pressupostos de que a lei faz depender a atribuição do título de docente especialista;

O candidato expôs de uma forma simples e objectiva, aqui e acolá com incursões humildes, reconhecendo que algum ponto da apresentação do seu currículo poderia ter seguido outra estrutura, mas, constituíram apenas pontos sem relevância material, de natureza meramente formal. Como a lei não faz depender da atribuição de uma nota a concessão do título de docente especialista, tal constatação apenas relevaria para efeitos de graduação de valor da mesma e nunca para efeitos de exclusão, ou de aprovação, pelo que o candidato em termos materiais demonstra uma clara satisfação dos requisitos para o exercício de funções docentes.

O candidato discorreu de forma segura e serena sobre o seu currículo académico e profissional, demonstrando conhecimento das mais relevantes obras no domínio da Fiscalidade.

Face ao exposto e atendendo aos trabalhos académicos desenvolvidos nesse âmbito, nomeadamente durante o seu Mestrado, bem como de uma larga experiência profissional através do exercício da actividade de advogado, sou da opinião que deve ser atribuído o título de docente especialista ao docente Mestre Marcolino Pisão Pedreiro.





**PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA REQUERIDAS PELO
MESTRE MARCOLINO JOSÉ PEQUENO PISÃO PEDREIRO**

Fundamentação do voto emitido pela vogal do Júri, Ana Isabel Gouveia da Costa

Votámos na aprovação do candidato, Marcolino José Pequeno Pisão Pedreiro, com os seguintes fundamentos:

O candidato demonstrou possuir conhecimentos técnicos em matéria de fiscalidade quando solicitado a apresentar e discorrer sobre o seu currículo profissional, apesar de não ter obedecido ao modelo Europeu de currículo, tal não obsta a uma apreciação positiva e satisfatória do mesmo, suficientemente relevante para a sua aprovação e atribuição do título de especialista.

O candidato expôs de forma clara o seu currículo académico e profissional, o qual é de boa densidade, sendo que na óptica da subscritora a nota de 17 valores obtida na dissertação de Mestrado na Faculdade de Direito de Lisboa da sua tese, é por si só mais do que suficiente para ser considerado satisfatório o seu currículo. Se acrescermos, toda a experiência profissional na área graciosa e contenciosa fiscal que demonstrou e provou, estão notoriamente preenchidos os pressupostos de que a lei faz depender a atribuição do título de especialista;

Por outro lado, o candidato expôs de uma forma simples e objectiva, reconhecendo que algum ponto da apresentação do seu currículo poderia ter seguido outra estrutura, mas, constituíram apenas pontos sem relevância material, de natureza meramente formal. Como a lei não faz depender da atribuição de uma nota a concessão do título de docente especialista, tal constatação apenas relevaria para efeitos de graduação de valor da mesma e nunca para efeitos de exclusão, ou de aprovação, pelo que o candidato em termos materiais demonstra uma clara satisfação dos requisitos para o exercício de funções docentes.

O candidato, discorreu de forma segura e serena sobre o seu currículo académico e profissional. Essencialmente face à conjugação de vários trabalhos académicos desenvolvidos nesse âmbito, nomeadamente durante o seu Mestrado, bem como, de uma larga experiência profissional através do exercício da actividade de advogado,

reforçada pela titularidade do título de especialista em Direito Fiscal atribuído pela Ordem dos Advogados, fundamentam o nosso voto no sentido da aprovação na prova pública de apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, Mestre Marcolino José Pequeno Pisão Pedreiro, reunindo, assim, todas as condições para lhe ser atribuído o título de especialista em Direito Fiscal.

Santarém, 7 de Outubro de 2011

Qua Isabel Gouveia Costa

Instituto Politécnico de Santarém

Provas Públicas para atribuição do título de especialista ao docente Mestre

Marcolino Pisão Pedreiro

Fundamentação de Voto da Vogal de Júri: Serena Cabrita Neto

Por deliberação unânime do Júri nomeado para a prova em apreço e que consta do processo (Acta número 2), o candidato foi dispensado da realização da prova a que alude a alínea b) do art.º 5.º, do Decreto-Lei 206/2009, de 31 de Agosto.

Consequentemente, julgo que o princípio de fundamentação nominal e clara exposição dos motivos que presidiram à atribuição do título constante da lei cingir-se-á unicamente à apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, (nos termos do art.º 5.º alínea a) do Decreto-Lei 206/2009, de 31 de Agosto, como se passa a expor:

1. Quanto à apreciação formal do *Curriculum*: Na minha perspectiva, quanto à apreciação curricular (documental e por via da inquirição oral do candidato), verifica-se que o candidato demonstrou possuir conhecimentos técnicos em matéria de direito fiscal e de fiscalidade que lhe permitem aceder ao título a que se candidata. Apesar de ter sido notado que o *Curriculum* do candidato não seguiu nenhum dos Modelos oficiais aprovados (como, por exemplo, o *Curriculum Vitae* Europeu), tal circunstância não obstou a uma apreciação positiva e satisfatória do mesmo, na medida em que as deficiências formais foram colmatadas durante a inquirição e com a documentação probatória fornecida, o que

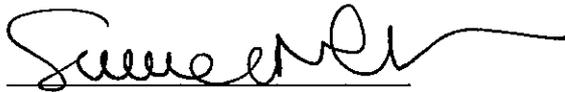
me parece bastante para a sua aprovação e atribuição do título de docente especialista.

Note-se que o candidato discorreu, na sua arguição, sobre o seu percurso académico e profissional, demonstrando boa densidade, sendo que a nota de 17 valores, obtida na dissertação de Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, evidencia que o mesmo tem bons conhecimentos na área do Direito Fiscal, já avaliada pela referida instituição que é, indiscutivelmente, pautada por critérios de prestígio e rigor científico. Se acrescermos, toda a experiência profissional do candidato, embora, na nossa opinião, essencialmente cingida à parte adjectiva do Direito Fiscal (facto justificado pelo mesmo com as características do mercado onde o mesmo exerce a actividade, i.e., no Distrito de Santarém), julgamos que o mesmo demonstrou estarem preenchidos os pressupostos de que a lei faz depender a atribuição do título de docente especialista.

2. Quanto aos aspectos materiais do *Curriculum*: Em termos gerais, julgamos que o candidato demonstra uma clara satisfação dos requisitos para o exercício de funções docentes, tendo exposto de uma forma simples e objectiva (e reconhecendo as lacunas formais da sua candidatura) as razões da sua candidatura. Em concreto, o candidato, discorreu de forma segura sobre as razões das suas opções académicas e profissionais, e da conjugação dos vários trabalhos académicos desenvolvidos nesse âmbito, nomeadamente durante o seu Mestrado, bem como, de uma larga experiência profissional através do exercício da actividade de advogado.

Em suma, é nossa visão que o candidato possui condições suficientes demonstradas pelo seu currículo académico e profissional para que seja APROVADO na candidatura que apresentou, pelo que o meu voto é no sentido de lhe ser atribuído o título de docente especialista, quer pelo grau académico que possui, quer pelo conhecimento da prática no âmbito do direito fiscal e da fiscalidade, tendo ficado demonstrada a aptidão para o exercício de funções docentes.

Santarém, 7 de Outubro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Serena Cabrita Neto', written over a horizontal line.

Serena Cabrita Neto

h

**FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DO MEMBRO DO JÚRI ANTÓNIO
FRANCISCO DOS SANTOS PRAGAL COLAÇO**

Votei favoravelmente à atribuição do título de docente especialista ao candidato Marcolino José Pequeno Pisão Pedreiro, por três motivos:

a) Na minha óptica face à dispensa que foi concedida ao candidato, da realização da prova a que alude a alínea b) do art.º 5.º, do Decreto Lei 206/2009, de 31 de Agosto, o nível de fundamentação ao mesmo exigível, diminuiu consideravelmente, porque, aquela, passou a fazer parte integrante da presente;

b) O currículo profissional do candidato é mais do que suficiente, quer quanto à sua densificação, quer quanto à adequação para os fins a que o mesmo se destina;

c) O candidato demonstrou possuir conhecimentos técnicos em matéria de fiscalidade, sendo que na óptica do subscritor a nota de 17 valores obtida na dissertação de Mestrado na Faculdade de Direito na defesa da sua tese, é por si só mais do que suficiente para ser considerado satisfatório o seu currículo.

Assim, em conclusão, o candidato na nossa óptica, possui condições suficientes demonstradas pelo seu currículo académico e profissional para lhe poder ser atribuído o título de docente especialista.

António Francisco dos Santos Paço Costa